



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

-----  
**PORTARIA N.º. 003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O Doutor **PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY**, MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º. 444, de 09.06.2005, do T.R.F. da 1ª Região,

**1 - CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa IN 14-10, do TRF da 1ª Região, que regulamenta a execução dos serviços de Portaria, Segurança e Vigilância, compreendendo a recepção, o controle e a fiscalização da movimentação de entrada e saída de pessoas, materiais, veículos e volumes;

**2 - CONSIDERANDO** que a IN 14-10 pode ser aplicada a esta Subseção Judiciária;

**RESOLVE:**

**I - DISCIPLINAR** o controle e a fiscalização de movimentação de entrada e saída de veículos de terceiros, exceto servidores em serviço, do estacionamento da Subseção Judiciária de Ilhéus, da forma a saber:

- a) O acesso ao estacionamento só será permitido em dias úteis, com entrada a partir das 08:00 horas e horário máximo para a saída às 20:00 horas;
- b) O pernoite de veículos, inclusive de servidores, não é permitido, salvo quando expressamente autorizado pela área de Segurança ou Diretor de Secretaria, com prévia comunicação ao Juiz Federal Diretor;
- c) Os veículos deverão estar devidamente identificados com o adesivo de autorização de estacionamento fornecido pela área de segurança;
- d) Os usuários após deixarem seus veículos estacionados ou ao vir retirá-los deverão sair ou ter acesso ao estacionamento pelo portão destinado aos pedestres e não pelo portão de acesso de veículos, a fim de evitar atropelamento ou de ser atingido pela haste de alumínio da cancela eletrônica;
- e) As vagas do estacionamento têm pintura horizontal delimitando cada uma delas, o que deverá ser observado pelos usuários.

**II -** A não observação ou descumprimento dos itens acima implicará na revogação da autorização do uso do estacionamento, além de outras medidas cabíveis ao caso.

**III - CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Pedro Alberto Calmon Holliday**  
Juiz Federal Diretor